

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 26, de 15 de julho de 2025, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 177, onde se lê:

«(...)

ANEXO II-B

Síntese de funções/tipo/categorias e níveis de desenvolvimento

(...)

Nível de desenvolvimento	Descrição	Formação e conhecimentos
Técnico de plataformas multimédia Nível de desenvolvimento I	Realiza trabalho semi-rotineiro, sujeito a normas e métodos, efetuando nomeadamente a inserção/atualização de conteúdos e a legendagem nas várias plataformas digitais. Aplica conhecimentos específicos para operar equipamentos e sistemas multimédia. Sob orientação, capta, regista, monta, trata e armazena conteúdos para divulgação multimédia.	Curso tecnológico de <i>design</i> ou curso profissional de audiovisuais e produção dos media ou 12.º ano (curso geral de artes visuais). Conhecimentos de aplicações informáticas de tecnologia multimédia.
Técnico de plataformas multimédia Nível de desenvolvimento II	Executa trabalho técnico e criativo consubstanciado na conceção e desenvolvimento da imagem gráfica dos conteúdos multimédia. Possui conhecimentos técnicos para a criação e desenvolvimento de conteúdos originais nas plataformas digitais da empresa, tendo autonomia para estabelecer os <i>links</i> audiovisuais com vista à divulgação de informação interna e externa. Pode coordenar a atividade de trabalhadores de menor qualificação.	12.º ano (curso geral de artes visuais). Formação técnica na área de <i>design</i> gráfico.
Técnico de plataformas multimédia Nível de desenvolvimento III	Executa trabalho criativo e complexo, de acordo com as políticas da empresa, procedendo à definição da política multimédia a implementar e à seleção e gestão dos meios a utilizar. Possui um domínio de conhecimentos especializados e é responsável pela produção e divulgação dos conteúdos multimédia nas plataformas digitais da empresa. Pode coordenar os meios técnicos e equipas de trabalho.	Formação superior em gestão de sistemas de informação e multimédia ou formação superior equivalente.

(...))»

Deve ler-se:

«(...)

ANEXO II-B

Síntese de funções/tipo/categorias e níveis de desenvolvimento

(...)

Função tipo/ categoria	Técnico de plataformas multimédia	Área de conhecimento	Sistemas de informação e multimédia
Âmbito funcional	Procede ao tratamento, criação e desenvolvimento dos conteúdos para as plataformas digitais. Concebe a imagem gráfica dos vários conteúdos multimédia.	Níveis de desenvolvimento	ND1 ND2 ND3

Nível de desenvolvimento	Descrição	Formação e conhecimentos
Técnico de plataformas multimédia Nível de desenvolvimento I	Realiza trabalho semi-rotineiro, sujeito a normas e métodos, efetuando nomeadamente a inserção/atualização de conteúdos e a legendagem nas várias plataformas digitais. Aplica conhecimentos específicos para operar equipamentos e sistemas multimédia. Sob orientação, capta, regista, monta, trata e armazena conteúdos para divulgação multimédia.	Curso tecnológico de <i>design</i> ou curso profissional de audiovisuais e produção dos media ou 12.º ano (curso geral de artes visuais). Conhecimentos de aplicações informáticas de tecnologia multimédia.
Técnico de plataformas multimédia Nível de desenvolvimento II	Executa trabalho técnico e criativo consubstanciado na conceção e desenvolvimento da imagem gráfica dos conteúdos multimédia. Possui conhecimentos técnicos para a criação e desenvolvimento de conteúdos originais nas plataformas digitais da empresa, tendo autonomia para estabelecer os links audiovisuais com vista à divulgação de informação interna e externa. Pode coordenar a atividade de trabalhadores de menor qualificação.	12.º ano (curso geral de artes visuais). Formação técnica na área de <i>design</i> gráfico.
Técnico de plataformas multimédia Nível de desenvolvimento III	Executa trabalho criativo e complexo, de acordo com as políticas da empresa, procedendo à definição da política multimédia a implementar e à seleção e gestão dos meios a utilizar. Possui um domínio de conhecimentos especializados e é responsável pela produção e divulgação dos conteúdos multimédia nas plataformas digitais da empresa. Pode coordenar os meios técnicos e equipas de trabalho.	Formação superior em gestão de sistemas de informação e multimédia ou formação superior equivalente.

(...)

Na página 179, onde se lê:

«(...)

ANEXO II-B

Síntese de funções/tipo/categorias e níveis de desenvolvimento

(...)

Nível de desenvolvimento	Descrição	Formação e conhecimentos
Assistente de operações Nível de desenvolvimento I	Realiza trabalho simples e rotineiro, segundo instruções e procedimentos definidos, com vista à preparação, execução, controlo e conservação de materiais e elementos acessórios que sirvam de apoio à produção e realização de programas. Aplica conhecimentos simples inerentes à movimentação, transporte, montagem, desmontagem e armazenamento de materiais e elementos acessórios que assegurem a execução dos programas. Pode, sob orientação, operar equipamentos complementares. Pode proceder à deteção e reparação de deficiências nos elementos simples de ligação dos equipamentos.	Escolaridade mínima obrigatória e formação profissional adequada.
Assistente de operações Nível de desenvolvimento II	Realiza trabalho semi-rotineiro, sujeito a normas e métodos, assegurando a implementação de métodos eficazes de apoio e controlo dos procedimentos determinados. Aplica conhecimentos específicos para executar com autonomia todas as tarefas de apoio às áreas de operação, emissão e produção. Pode, sob orientação, operar equipamentos. Pode coordenar a atividade de trabalhadores de menor qualificação.	Escolaridade mínima obrigatória e formação profissional adequada.
Assistente de operações Nível de desenvolvimento III	Realiza trabalho variado, de acordo com planos definidos, consubstanciado na coordenação das atividades inerentes ao apoio às operações. Possui conhecimentos específicos para proceder à análise e interpretação de projetos e tem autonomia para coordenar e planear a atividade de outros trabalhadores, de forma a garantir a prestação dos serviços solicitados. Pode coordenar equipas de trabalho.	Escolaridade mínima obrigatória e formação profissional adequada.

(...»

Deve ler-se:

«(...)

ANEXO II-B

Síntese de funções/tipo/categorias e níveis de desenvolvimento

(...)

Função tipo/ categoria	Assistente de operações	Área de conhecimento:	Operação e sistemas
Âmbito funcional	Executa trabalhos de apoio às áreas de operação, emissão e produção de programas.	Níveis de desenvolvimento	ND1 ND2 ND3

Nível de desenvolvimento	Descrição	Formação e conhecimentos
Assistente de operações Nível de desenvolvimento I	<p>Realiza trabalho simples e rotineiro, segundo instruções e procedimentos definidos, com vista à preparação, execução, controlo e conservação de materiais e elementos acessórios que sirvam de apoio à produção e realização de programas.</p> <p>Aplica conhecimentos simples inerentes à movimentação, transporte, montagem, desmontagem e armazenamento de materiais e elementos acessórios que assegurem a execução dos programas.</p> <p>Pode, sob orientação, operar equipamentos complementares.</p> <p>Pode proceder à deteção e reparação de deficiências nos elementos simples de ligação dos equipamentos.</p>	Escolaridade mínima obrigatória e formação profissional adequada.
Assistente de operações Nível de desenvolvimento II	<p>Realiza trabalho semi-rotineiro, sujeito a normas e métodos, assegurando a implementação de métodos eficazes de apoio e controlo dos procedimentos determinados.</p> <p>Aplica conhecimentos específicos para executar com autonomia todas as tarefas de apoio às áreas de operação, emissão e produção.</p> <p>Pode, sob orientação, operar equipamentos.</p> <p>Pode coordenar a atividade de trabalhadores de menor qualificação.</p>	Escolaridade mínima obrigatória e formação profissional adequada.
Assistente de operações Nível de desenvolvimento III	<p>Realiza trabalho variado, de acordo com planos definidos, consubstanciado na coordenação das atividades inerentes ao apoio às operações.</p> <p>Possui conhecimentos específicos para proceder à análise e interpretação de projetos e tem autonomia para coordenar e planear a atividade de outros trabalhadores, de forma a garantir a prestação dos serviços solicitados.</p> <p>Pode coordenar equipas de trabalho.</p>	Escolaridade mínima obrigatória e formação profissional adequada.

(...»

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

II - DIREÇÃO

ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 de julho de 2025 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Presidente - Maria de Fátima Ferreira.

1.º vice-presidente - Valentino José C. V. Alves.

2.º vice-presidente - Mário Paulo Costa Martins.

3.ª Vice-presidente - Maria Teresa Varejão Carvalho Pereira.

Tesoureira - Patrícia Alexandra Pinto dos Reis Cantas Romero.

Tesoureira - Adjunta- Maria da Conceição da Costa Tavares.

1.ª Secretária - Maria Manuela S. Duarte Chagas.

2.ª Secretária - Ana Paula Marques Pinto.

3.ª Secretária - Lígia Maria de Almeida Pinho.

Vogal - Sandra Rute Fonseca Gomes.

Vogal - Carlos Filipe da Silva Chagas.

Vogal - Maria de La Salette Alexandrino Magalhães Carrilho.

Vogal - António Manuel Rito Félix.

Vogal - Paulo Jorge Teixeira Sá Menezes.

Vogal - Fernando Jorge dos Santos Machado.

Vogal - Amélia Maria Ruivo Meneses Queirós.

Vogal - Elsa Maria Marques Alves Guerreiro.

Vogal - Teresa Isabel Oliveira Figueiredo Tomás Ferreira.

Vogal - Carla Antonieta Casinhas Mourão Neves.

Vogal - João José Baião de Jesus Peres.

Vogal - Maria Alexandra Romão Fernandes.

Vogal - Teresa Paula de Oliveira Bordeira.

Vogal - José Guilherme Ribeiro Proença.

Vogal - Pedro Miguel Brás Almeida.

Vogal - Andreia Sofia Vieira Pimenta do Vale.

Suplentes:

Liete Teixeira Monteiro.

Sara Maria Marques Sousa.

Ana Lisa Gomes da Cruz.

Lisete Maria Maurício da Costa Ferreira.

Ana Cristina Catalim Martins Luz.

Mónica Sofia Santos Guelho.

Dulce Maria Proença Lopes Caldeira.

Rui Miguel Correia Pinto Rebelo.
Olga Maria Cardoso Roque.
Célia Maria de Brito Estêvão da Fonseca.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas - AICCOPN que passa a denominar-se Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas Nacional - AICCOPN - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 24 de julho de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2016.

Nova redação dos artigos 1.º, 6.º, 7.º, 9.º, 21.º, 23.º, 29.º, 31.º, 34.º, 37.º, 43.º, 47.º, 48.º, 49.º, 52.º, 57.º, 58.º, 59.º, 78.º, 79.º, 86.º, 87.º, 89.º, 91.º, 97.º e disposição transitória dos estatutos da AICCOPN, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2025

«Artigo 1.º

Denominação e forma jurídica

A Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas Nacional - AICCOPN, é uma associação de direito privado e utilidade pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de abril, ficando ainda sujeita à demais legislação de direito privado ou de direito público que lhe seja especificamente aplicável.

Artigo 6.º

Atos praticados em representação dos associados

Os atos praticados pelos órgãos da associação nos termos do artigo anterior, quando origem ou possam originar obrigações específicas para os associados ou alterações significativas das condições de exercício da atividade, serão imediatamente levados ao conhecimento daqueles, mediante publicação no sítio de internet oficial da associação ou por correio electrónico ou correio postal ou, ainda, através de outro meio de comunicação adoptado pela associação.

Artigo 7.º

Regulamento

1- Os regulamentos emanados da associação e as normas por ela estabelecidas só serão obrigatórias para os associados depois de publicados no sítio de internet oficial da associação e levados ao seu conhecimento mediante correio electrónico ou correio postal.

2- Se nos regulamentos ou normas de carácter obrigatório a que se refere o número 1 não encontrarem as sanções a que os associados ficam sujeitos pela sua falta de cumprimento, entender-se-á que lhes são aplicáveis as previstas no número 1 do artigo 60.º dos estatutos.

Artigo 9.º

Âmbito

A Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas Nacional - AICCOPN é uma associação de inscrição livre para todas as empresas singulares ou coletivas do setor.

Artigo 21.º

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direção;
- d) A assembleia dos delegados;
- e) O conselho geral associativo.

Artigo 23.º

Duração dos mandatos

1- Os membros da mesa assembleia geral, da direção, do conselho fiscal e da assembleia de delegados são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos nos termos dos estatutos.

2- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais referidos no número 1 do artigo 21.º conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

3- Os presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção só podem, consecutivamente, fazer dois mandatos.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, por iniciativa e mediante proposta e deliberação fundamentada da assembleia de delegados e parecer favorável do conselho geral associativo, os presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção, isolada ou conjuntamente e a título excepcional, poderão candidatar-se para a realização consecutiva de mais mandatos, para além dos dois que constituem a regra estabelecida no número 3 do presente artigo.

Artigo 29.º

Representação

1- As sociedades são representadas nas assembleias gerais por um dos seus administradores ou gerentes.

§ único. Os poderes de representação devem constar de carta credencial emitida pela sociedade representada.

2- Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado poderá representar naquela mais de dois dos seus membros.

3- Os poderes de representação referidos no número 2 deste artigo deverão constar de procuração com poderes bastantes ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida nos termos legais ou abonada pela direção.

4- Os documentos referidos no número anterior especificarão obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para que os poderes são conferidos.

Artigo 31.º

Competência

1- Serão da competência exclusiva da assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2- Compete essencialmente à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção;
- b) Determinar as diretivas da associação;
- c) Aprovar as atas das assembleias gerais;
- d) Apreçar, discutir e votar anualmente o relatório e contas da direção e o respetivo parecer do conselho fiscal;
- e) Apreçar e votar em caso de recurso da direção os orçamentos anual e suplementares;

- f)* Decidir sobre a posição a tomar pelas empresas associadas em caso de crise grave do setor ou de conflito geral ou generalizado;
- g)* Decidir sobre qualquer modificação dos estatutos, mediante proposta da direção ou do conselho geral associativo;
- h)* Decidir da dissolução, cisão ou fusão da associação;
- i)* Destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal, da direção e da assembleia dos delegados;
- j)* Decidir sobre as matérias que por estes estatutos lhe são especificamente sujeitas;
- l)* Resolver os casos omissos dos estatutos, dentro das determinações legais.

Artigo 34.º

Deliberações

1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

2- Exigem maioria de três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objeto a destituição de qualquer órgão social, as deliberações relativas a alterações estatutárias, bem como as referentes ao disposto na alínea *f)* do número 2 do artigo 31.º

3- As deliberações sobre a fusão ou dissolução da associação e sobre a alteração da sede social exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 37.º

Atribuições do presidente

Incumbe ao presidente:

- a)* Convocar as reuniões, nos termos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º dos presentes estatutos;
- b)* Dirigir os trabalhos da assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;
- c)* Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
- d)* Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia geral;
- e)* Dar posse aos novos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal no prazo de 8 dias após a respectiva eleição e, bem assim, aos novos membros da assembleia de delegados no prazo de 15 dias após respectiva eleição e, ainda, aos membros do conselho geral associativo no prazo de 30 dias contados da tomada de posse da direção;
- f)* Comunicar ao conselho fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g)* Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas e de presenças, bem como autenticar todos os documentos da assembleia geral.

Artigo 43.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a)* Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- b)* Examinar a contabilidade e o equilíbrio financeiro da associação;
- c)* Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d)* Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entender adequada, a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e)* Verificar a exatidão do balanço e da conta de resultados;
- f)* Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e propostas apresentados pela direção;
- g)* Dar parecer sobre os orçamentos anuais e suplementares;
- h)* Convocar a assembleia geral quando a respetiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação;
- i)* Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente, e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização;
- j)* Decidir sobre a exclusão de associados mediante proposta da direção, após instauração do processo disciplinar.

Artigo 47.º

Reuniões

1- A direção reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada mês e sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.

2- O diretor geral da associação deve estar presente nas reuniões da direção.

Artigo 48.º

Competência

Compete à direção:

- a) Realizar os fins da associação e defender os interesses profissionais comuns;
- b) Admitir novos sócios e determinar a sua suspensão, nos termos dos estatutos;
- c) Executar as decisões da assembleia geral;
- d) Administrar a associação no plano financeiro e movimentar os fundos e saldos de gerência, nos termos estatutários e legais;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, o relatório e contas da gerência, nos termos do artigo 81.º;
- f) Elaborar e apresentar ao conselho geral associativo os orçamentos anual e suplementares nos termos do artigo 79.º;
- g) Recorrer para a assembleia geral da decisão do conselho geral associativo relativamente aos orçamentos anual e suplementares;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos, da sede e das delegações, contratar ou admitir pessoal e fixar a sua remuneração de harmonia com as disposições legais aplicáveis, bem como exercer ação disciplinar nos termos estatutários e legais;
- i) Representar a associação em todos os atos cuja competência não seja por estes estatutos reservada a outros órgãos;
- j) Alterar a jóia e quotas aquando da elaboração do orçamento anual;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da sede e das delegações distritais e diligenciar pela adoção dos atos e procedimentos necessários à observância dos valores, princípios e comportamentos em matéria de ética profissional consagrados no Código de Ética e Conduta da associação;
- m) Manter os associados informados a respeito da vida associativa e promover a edição das publicações da associação;
- n) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia, sempre que o julgue conveniente, incluindo as alterações estatutárias;
- o) Submeter à apreciação da assembleia geral e do conselho geral associativo os assuntos sobre os quais estes se devam pronunciar;
- p) Estudar e dar andamento a todas as reclamações justas dos associados;
- q) Declarar a caducidade de inscrição dos associados prevista no artigo 20.º e aplicar as sanções previstas nos estatutos;
- r) Elaborar processos disciplinares nos termos e para os casos previstos nos presentes estatutos e aplicar as sanções neles previstas;
- s) Outorgar convenções coletivas de trabalho, de acordo com o disposto no número 1, alínea b), do artigo 52.º;
- t) Promover no prazo de 30 dias após a sua eleição reuniões distritais conducentes à eleição dos respetivos delegados, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º;
- u) Representar em juízo a associação, podendo tal competência ser delegada, genérica ou especificamente, em mandatário ou procurador forense com poderes bastantes para o efeito, de acordo com o deliberado.

Artigo 49.º

Composição

1- A assembleia de delegados é constituída pelos delegados eleitos por cada distrito.

2- Os delegados distritais são eleitos em reunião distrital convocada pela direção nos 30 dias subsequentes às eleições dos outros órgãos sociais.

3- Cada distrito elegerá três delegados.

Artigo 52.º

Competência

1- Compete à assembleia dos delegados:

- a) Dar parecer sobre todas as consultas e questões que lhe sejam apresentadas pela direção;
- b) Estabelecer conjuntamente com a direção as diretrizes a seguir em matéria de contratação coletiva de trabalho para o setor;
- c) Convocar assembleias gerais extraordinárias;
- d) Apresentar propostas na assembleia geral;
- e) Propor à assembleia geral modificações estatutárias;
- f) Propor à direção a criação de delegações distritais de acordo com o disposto no artigo 10.º;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens móveis de relevante valor ou de bens imóveis, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 78.º;
- h) Solicitar à direção esclarecimentos sobre quaisquer assuntos de interesse para a classe;
- i) Deliberar sobre a participação na assembleia dos delegados, como observadores sem direito a voto, dos representantes dos distritos que não tenham delegados eleitos;
- j) Propor e deliberar sobre a possibilidade de reeleição conjunta ou isolada, dos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 23.º;
- l) Caso num determinado distrito inexistam delegados eleitos, nomear um associado desse distrito para o conselho geral associativo, de modo a assegurar a representação dos dezoito distritos de Portugal neste órgão da associação.

2- Deveres dos delegados:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contatos permanentes com os industriais da sua área, promovendo reuniões no âmbito do seu distrito;
- b) Incentivar os industriais não associados a proceder à sua inscrição;
- c) Dar conhecimento à assembleia dos delegados dos casos e irregularidades relativos às condições de trabalho dos associados nos seus distritos, para que esta os possa apresentar à direção;
- d) Nomear o representante do distrito que representam para o conselho geral associativo.

3- Os delegados exercerão as atividades descritas nos números anteriores utilizando as instalações e serviços da associação, mediante prévia solicitação à direção.

SECÇÃO VI

Do conselho geral associativo

Artigo 57.º

Composição

1- O conselho geral associativo é constituído pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho fiscal, pelo presidente da direção, pelos dois vice presidentes e secretário-tesoureiro da direção, pelo presidente da assembleia dos delegados, pelo diretor geral, por todos os ex-presidentes de todos os órgãos sociais, desde que mantenham as condições exigidas aquando da sua eleição, por um associado por distrito nomeado nos termos do artigo 52.º antecedente, e, ainda, por personalidades, sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos e de reconhecido mérito no setor da construção civil e obras públicas, designados pelos presidentes da mesa da assembleia geral e da direção, conjuntamente, no máximo de dez.

2- Aos membros do conselho geral associativo será dada posse pelo presidente da assembleia geral nos termos estipulados na alínea e) do artigo 37.º antecedente.

Artigo 58.º

Competência

Compete ao conselho geral associativo:

- a) Emitir pareceres sobre todas as consultas e questões apresentadas pela direção e pela assembleia de delegados, sendo, quanto a esta, apenas na matéria referente à alínea j) do número 1 do artigo 52.º;
- b) Aprovar o orçamento anual, após parecer do conselho fiscal, nos 15 dias subsequentes à respectiva apresentação pela direção, com o limite de 30 de novembro;

- c) Aprovar os orçamentos suplementares, se os houver, após parecer do conselho fiscal, nos 15 dias subsequentes à respectiva apresentação pela direção;
- d) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens móveis de relevante valor ou de bens imóveis, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 78.º;
- e) Analisar a situação do setor e fazer propostas à direção sobre a matéria;
- f) Prestar à direção a colaboração que lhe for solicitada.

Artigo 59.º

Reuniões

- 1- O conselho geral associativo reúne na sede da associação ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir os trabalhos das reuniões do conselho geral associativo e, na sua falta ou impedimento, ao membro do conselho geral associativo que, para o efeito, vier a ser eleito pelo conselho.
- 3- O mandato do conselho geral associativo termina com o mandato da direção.

Artigo 78.º

Aquisição, alienação e oneração de bens

- 1- A associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito; a título oneroso, porém, só lhe será lícito adquirir os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais.
- 2- A aquisição de imóveis a título oneroso para fins da associação será da responsabilidade da direção, mediante parecer favorável do conselho fiscal, da assembleia dos delegados e do conselho geral associativo.
- 3- A alienação e a oneração de bens móveis de relevante valor ou de bens imóveis ficam igualmente sujeitas aos pareceres referidos no número anterior.
- 4- Para os efeitos referidos no número anterior, por relevante valor entende-se o valor igual ou superior a cem vezes o valor do último salário mínimo publicado.

Artigo 79.º

Orçamentos

- 1- A vida financeira e a gestão da associação ficam subordinadas a orçamento anual, a aprovar pelo conselho geral associativo, após parecer do conselho fiscal, eventualmente corrigidos por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.
- 2- A proposta do orçamento anual será submetida pela direção ao conselho geral associativo até 31 de outubro do ano anterior.
- 3- O conselho geral associativo deverá pronunciar-se sobre os orçamentos, aprovando-os ou rejeitando-os, nos 15 dias subsequentes à data em que tenham sido apresentados.
- 4- É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista adequada cobertura orçamental.

Artigo 86.º

Eleição dos delegados distritais

- 1- Os delegados distritais são eleitos em reunião distrital convocada pela direção, nos termos do número 2 do artigo 49.º, de entre os sócios do distrito em pleno gozo dos seus direitos presentes à reunião.
- 2- A reunião convocada nos termos do número anterior será presidida pelos delegados distritais em exercício ou, caso em determinado distrito inexistam delegados eleitos, será presidida por sócio do distrito a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral. A reunião terá início às 14h00, a eleição ocorrerá uma hora depois e prolongar-se-á durante trinta minutos.
- 3- A reunião realizar-se-á em local a indicar pela direção no distrito em causa, ou, se tal não for conveniente, realizar-se-á na sede da Associação ou nas instalações da associação em Lisboa ou no Algarve.

Artigo 87.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais serão afixados na sede da associação e nas respectivas instalações em Lisboa e no Algarve 45 dias antes da realização da assembleia eleitoral.
- 2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa

da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 89.º

Convocação da assembleia eleitoral

1- A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da associação e nas respectivas instalações em Lisboa e no Algarve e ainda publicados em dois jornais diários de grande circulação com a antecedência mínima de 30 dias.

2- Estes anúncios serão repetidos, nos mesmos jornais, na semana anterior à da realização da assembleia.

Artigo 91.º

Afixação das listas de candidaturas

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixadas na sede da associação e nas respectivas instalações em Lisboa e no Algarve, desde a data da sua aceitação até ao dia da realização do ato eleitoral.

Artigo 97.º

Identificação dos eleitores

1- A identificação dos eleitores será efetuada, com a apresentação do seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão, quando se trate de pessoas singulares.

2- Em caso de pessoas coletivas, o votante deverá apresentar uma credencial da empresa, com a indicação do nome do votante, fazendo-se este acompanhar pelo seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão, que exhibirá.

CAPÍTULO XI

Disposição transitória

As alterações introduzidas à redação dos estatutos produzirão efeitos imediatos.»

Registado em 12 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl.160 do livro n.º 2.

PRIVADO**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES****II - DIREÇÃO****ANIET - Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 5 de maio de 2025 para o mandato de três anos.

Presidente - Agrepor Agregados, Extracção de Inertes, SA, representada por Joaquim José Ramos Casca-
lheira.

Vice-presidente - Somincor - Soc. Mineira de Neves Corvo, SA, representada por Hugo Miguel Rodrigues
Albuquerque.

Vice-presidente - Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA, representada por Renato Alexandre Neves
da Silva Mansilha.

Vice-presidente - GNT - Granitos do Norte, L.^{da}, representada por Agostinho Pereira Couto.

Secretário - J. Batista Carvalho, L.^{da}, representada por Graça Margarida Marques de Carvalho Ferreira
Barreto.

Tesoureiro - Granitos do Castro, SA, representada por José Henrique Eiró Carvalho.

Vogal - Secil Agregados, SA, representada por Luís Alberto Goucha.

Vogal - Oliveira Rodrigues - Granitos de Pedras Salgadas, L.^{da}, representada por José Manuel Oliveira
Rodrigues.

Vogal - Beralt Tin And Wolfram Portugal, SA, representada por Manuel de Sousa Pacheco.

Vogal suplente - Tecnovia Indústria, SA, representada por Lourenço Alexandre Moreira Anacleto Pereira.

Vogal suplente - Britafiel, SA, representada por Rui Manuel dos Santos Silva.

Vogal suplente - Pragosa Indústria Extractiva, SA, representada por Alexandre Magno Teixeira Marques.